

ITEM 04 - CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA. O Sr. Presidente lembrou aos presentes ter feito distribuir aos srs. Conselheiros

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

do MEC de N°674, de 02/9/88; Lei N°7.800, de 10/7/89; Portaria N°149, de 31/7/89; Portaria N°160, de 31/7/89; MEC 007.022, de 26/9/89 e Instrução Formativa N°05, de 1º de outubro de 1989. Tal documentação foi largamente debatida no término da discussão e tendo presente que as diretrizes do governo no tocante à política de fixação de vagas no magistério na

A T A N°13/89

recomendou o COCEPE dar continuidade nos concursos, recomendando fazer constar dos editais dos mesmos a respeito de que o provimento do cargo de emprego ficará condicionado à efetiva existência de vaga no momento da realização do resultado dasões dentro das especificações.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da Universidade Federal de Pelotas que, previamente convocada e presidida pelo Sr. Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, contou com a participação dos seguintes membros: Professores Maria Isabel da Cunha, Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Sérgio Roberto Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão; Céres Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Moacir Cardoso Elias, Representante da Área de Ciências Agrárias; João Baptista da Silva, Representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; Gastão Coelho Pureza Duarte, Representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas, e mais os representantes discentes Luciana Rodrigues Silva e Ronaldo Campos Hallal. Havendo número legal a Presidência deu por abertos os trabalhos referindo inicialmente que por motivo imperioso a ata da sessão anterior não será apreciada nesta oportunidade, conforme entendimento do Órgão, face as dificuldades momentâneas experimentadas pela Secretaria.

88

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°13/89 - Fls.02

ITEM UM - CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA. O Sr. Presidente lembrou aos presentes ter feito distribuir aos srs. Conselheiros cópias dos seguintes documentos pertinentes ao importante tema da distribuição de vagas de docentes: Portaria do MEC de N°474, de 02/9/88; Lei N°7.800, de 10/7/89; Portaria N°159, de 31/7/89; Portaria N°160, de 31/7/89; Lei N°7.822, de 20/9/89 e Instrução Normativa N°05, de 6 de outubro de 1989. Tal documentação foi longamente debatida. Ao término da discussão e tendo presente que as diretrizes do governo no tocante à política de fixação de vagas no magistério nas universidades se tem revelado incerta, deliberou o COCEPE dar continuidade aos concursos, recomendando fazer constar dos editais dos mesmos a ressalva de que o provimento do cargo de emprego ficará condicionado à efetiva existência de vaga no momento da homologação do resultado daqueles, dentro das especificações legais que regem a matéria. Em prosseguimento, foi dado a conhecer aos srs. conselheiros o teor do ofício encaminhado pela direção da Faculdade de Direito, pelo qual procura a unidade definir prioridade no que concerne a eventual vaga no Departamento de Teoria Geral e História do Direito, área de Direito Romano. Tal documento será anexado ao Proc. N°23110.002459/89-19, que deverá baixar àquela Faculdade a fim de que seja indicado o tipo de provas e anexados os programas. Proc. N°23110.002399/89-81. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia. Consta dos autos parecer do Departamento de Pessoal, manifestando-se, com fundamento na Instrução Normativa N°05/89, pela não existência da vaga naquela unidade, tendo em vista que a aposentadoria a que se refere o processo deixou de ocorrer no período previsto pela legislação que rege a matéria. Porém, o COCEPE confirmou a existência da vaga no Departamento de Fundamentos de Enfermagem, entendendo ainda que há pessoal concursado para o preenchimento do cargo, o que somente poderá se dar após a resolução da questão jurídica que envolve o processo. Proc. N°23110.002467/89-39. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Solicitação de contrato na vaga decor

✓

89
28

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°13/89 - Fls.03

rente de aposentadoria do Professor Ari Marangon, com a indicação de pessoa já aprovada em concurso. A deliberação do COCEPE foi no sentido de fazer permanecer a vaga na unidade, aguardando-se, todavia, o desfecho do estudo jurídico que se processa em torno da Instrução Normativa N°05/89 já referida, da Secretaria de Recursos Humanos do MEC. Proc. N°23110.002453/89-24. Faculdade de Veterinária. Os autos, que tinham baixado à unidade de origem para serem instruidos na conformidade da legislação pertinente, são, agora, encaminhados à Comissão de Concursos deste órgão, a fim de que seja emitido parecer sobre programas e tipos de provas. Proc. N°23110.002482/89-22. Faculdade de Educação. Pedido de localização de vaga no Departamento de Ensino - área de Educação na Pré-Escola e nas Séries Iniciais. Foi deliberado favoravelmente à destinação da vaga de Professor Auxiliar e, ouvida a Comissão de Concursos, entendeu também o COCEPE de aprovar os tipos de provas e programas. Proc. N°23110.002468/89-00. Faculdade de Medicina. Solicitação de vaga ocorrida com a aposentadoria do Professor Darcy Abuchaim. Aprovada a localização da vaga no Departamento de Medicina Social, aguardando-se entretanto a contratação do professor até a resolução da questão jurídica representada pela precitada Instrução Normativa N°05/89. Proc. N°23110.002469/89-64. Faculdade de Medicina. Permanência da vaga verificada com o afastamento da Professora Brígida Silveira Schuch no Departamento de Medicina Social - disciplina de Medicina da Comunidade. Com a manifestação da Comissão de Concursos confirmou o COCEPE a vaga, devendo ser desencadeado o respectivo concurso, ficando porém a contratação subordinada à conclusão dos estudos jurídicos acerca do tema das vagas na carreira do magistério nas universidades. Homologado, igualmente, o parecer da Comissão de Concursos sobre os programas e tipos de provas, que são as seguintes: títulos; entrevista; escrita e didática. Proc. N°23110.002402/89-93. A este acha-se apensado o de n°23110.00660/88-02, ambos do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça - área de Agri

90
JF

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°13/89 - Fls.04

cultura. Regime de Dedicação Exclusiva. Homologado o parecer da Comissão de Concursos, observando-se a ressalva de que tal homologação dá como único candidato habilitado Avelino Nunes Machado. ITEM DOIS - RICARDO LUIS SAMPAIO PIN TADO: Solicita matrícula. Proc. N°23110002426/89-51 . O processo, em que o requerente manifesta intenção de matrícula com colisão de disciplinas foi convenientemente relatado pela Comissão de Graduação e Assistência, tendo gera do aprofundado debate de parte dos srs. conselheiros a respeito do aspecto legal da solicitação, procedendo-se a uma avaliação do mérito da questão. Finalmente colocada em votação, a matéria recebeu o indeferimento deste Conselho, observando-se três abstenções. ITEM TRÊS - RENATO AITH BARBARÁ: Recurso. Proc. N°23110.002380/89-52. Os austos foram trazidos pela Pró-Reitora de Graduação e Assis tência e detidamente analisados pelo plenário, que entendeu que a avaliação técnica da prova do requerente manda da proceder pelo COCEPE não pautou por métodos suficiente mente convincentes, razão pela qual ficou assim decidido: o Sr. Presidente do Conselho deverá articular-se com a Di reção da Faculdade de Direito de molde a que, informalmen te, juntos envidem esforços objetivando seja feita uma ou tra avaliação da referida prova, com vistas a um estudo comparativo com o trabalho da Comissão que também nesse sentido se desempenhou. Inclina-se, por outro lado o COCEPE, pela tentativa de proceder-se um estudo sobre a viabilida de de criar-se uma nova turma de alunos, no mesmo dia e horário, na disciplina de Direito Processual Penal I, de forma a que o interessado tenha acesso a tal disciplina , porém, sob a responsabilidade de outro professor regente. ITEM QUATRO - FACULDADE DE DIREITO. Proc. N°..... 23110.002459/89-19. Destinação de vaga. Por conveniência da Mesa na condução dos trabalhos, o presente item foi an tecipado, tendo sido abordado no primeiro tópico da Ordem do Dia, conforme consta à fls. 02 desta, linhas 38 a 46. ITEM CINCO - AFASTAMENTOS. Proc. N°23110.002183/89-51. De partamento de Odontologia Social e Preventiva. José Wives

91
8

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°13/89 - Fls.05

Filho. Faculdade de Odontologia. É entendimento do COCEPE que o processo deve ser encaminhado à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, para estudo e parecer. Proc. N°..... 23110.002266/89-87. Departamento de Clínica Médica. Ana Maria Baptista Menezes. Faculdade de Medicina. Pedido de afastamento para cursar pós-graduação. Decidido pelo envio dos autos à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para oitiva. Proc. N°23110.001961/89-40. Departamento de Nutrição. Cora Luiza Araujo Post. Prorrogação. Faculdade de Nutrição. Encaminhado à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para estudo e parecer. Proc. N°23110.001265/89-89, anexo ao de nº23110.004697/88-89. Faculdade de Medicina. Rodnei Festugato. Prorrogação de afastamento. Baixado em diligência à Comissão respectiva, para estudo, com posterior retorno ao COCEPE. ITEM SEIS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Proc. N°23110006582/88-38. Carmen Maria Moreira Endlerle. Faculdade de Educação. Aprovado o parecer da CPPD que concede progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a contar de 19.01.89. Proc. N°..... 23110.006736/88-18. Maria Nara Pires Rangel. Faculdade de Educação. Concedida progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir de 19.01.1989. Proc. N°23110.00015/89-21. Clarice Bauer. Faculdade de Educação. Concedida progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a contar de 19.01.1989. Proc. N°... 23110.006580/88-11. Ruth Zanotelli. Faculdade de Educação. Concedida progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir de 19.01.1989. Proc. N°... 23110.000267/89-79. Zilma Camelo de Holanda Cavalcanti. Faculdade de Nutrição. Concedida progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir de 19.01.1989. Proc. N°23110.000268/89-31. Cileide Cunha Moulin. Faculdade de Nutrição. Concedida progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir de 19.01.1989. Proc. N°23110.001650/89-90. Gilda Maria de Castro e Silva Terra. Instituto de Física e Matemática. Concedida progressão funcional para o nível 1 da

vd

092
08

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata N°13/89 - Fls.06

classe de Professor Adjunto, a contar de 19.01.1989. ITEM SETE - OUTROS ASSUNTOS. Objetivando equacionar dificuldades que vêm surgindo em decorrência do disposto nas Normas que regem os concursos para provimento de empregos na classe de Professor Auxiliar, constante na Portaria N°128, de 30.3.1983, o COCEPE deliberou: 1º) que seja retirado o item II do Artº 5º das referidas Normas; 2º) que seja alterado o Caput do Artº 38, que passa a ter a seguinte redação: A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos, em sessão pública, com horário e local previamente estabelecidos pela Comissão Examinadora e logo após a atribuição das notas da última prova, obedeceará o seguinte ..., permanecendo, no restante, inalterada a redação original. Em continuidade ao presente Item, comunicou a Presidência ter recebido correspondência da Faculdade de Medicina, pela qual é solicitada a localização do Professor João Batista Galvão no Departamento de Cirurgia Geral. O assunto deverá voltar em próxima reunião, uma vez que se faz necessário acrescentar elementos ao processo. Prosseguindo foi, com a anuência de todos, abordado requerimento de Floriano Ayres Borges, solicitando matrícula no Curso de Direito. O processo, relatado pela Comissão de Graduação, manifesta-se pelo indeferimento da solicitação, posto que, num lapso de 5 (cinco) semestres o requerente, por motivo de trabalho, deixou de efetuar a sua matrícula. Em votação, homologou o COCEPE o aludido - parecer, denegando a petição apresentada. O Sr. Presidente deu ciência aos srs. Conselheiros do expediente recebido do Professor Mario Pereira Lima, da Faculdade de Direito, notificando que o Colegiado do Curso aprovou a redução dos créditos da Disciplina de Direito Constitucional-I e II, e solicitando o pronunciamento do COCEPE, o qual deliberou que a matéria retorne para exame deste Órgão em outra oportunidade. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu José de
Maria Vaz e Silva, Secretária dos Conselhos Superiores la

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
Ata Nº13/89 - Fls.07

vrei a presenta Ata que, após aprovada, será também assinada pelo Sr. Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE INVESTIGAÇÕES DA PESQUISA E DA